



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 521 /2001 – PMS

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE FISCAL NO
MUNICÍPIO DE SANTANA –
PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

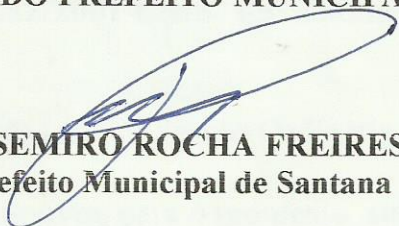
Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Santana – Prefeitura Municipal, a Gratificação de Produtividade Fiscal, como vantagem atribuída aos Servidores pertencentes ao quadro efetivo do Grupo Atividade de Tributação, Arrecadação, Fiscalização Urbana e Agente Sanitarista, em decorrência de sua ação fiscal.

Art. 2º. A Gratificação prevista no artigo anterior corresponderá o percentual variável entre 10% a 50% da remuneração do servidor, de acordo com a forma estabelecida em regulamento, que será aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
12 de setembro de 2001.**


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana